



# COMUNICADO

## AOS TRABALHADORES DA CARRIS

Vem o SNM por este meio esclarecer todos os Trabalhadores em Geral e os seus Associados em particular que, ao contrário do que uma certa Associação Sindical afirmou em Comunicado, **a Empresa não aceitou nenhuma interpretação de nenhum Parecer da ACT sobre a Licença de Falecimento de Familiares.**

As alterações introduzidas no AE da CARRIS em 2020, no que diz respeito à Licença de Falecimento de Familiares, foi da responsabilidade do SNM e do SITRA, pois foram só estes Sindicatos que tinham conhecimento sobre este assunto e foram estes que transmitiram esse conhecimento a todos.

***Nem a Empresa nem os restantes Sindicatos sabiam do que se estava a falar.***

A Empresa só aceitou introduzir essa norma no AE porque ***já existia jurisprudência sobre esta matéria e não porque a ACT emitiu um Parecer*** que, diga-se, não é vinculativo.

O SNM aconselha que, de futuro, essa Associação Sindical informe os Trabalhadores com a verdade que estes merecem. Não basta (como diz o povo) “*entrar mudo e sair calado*” das reuniões e assinar-se o que outros negociam, também não faz mal nenhum estar-se com mais atenção ao que é dito, ainda que sejam os outros a dizer.

Assim e por força dessa Jurisprudência, para efeitos da contagem dos dias de Licença por Falecimento de Familiares a que o trabalhador tenha Direito, ***só serão considerados os dias de trabalho***. Os dias de descanso semanal e os feriados (para quem esteja dispensado de trabalhar) não contam para este efeito.

Caso ***o Trabalhador esteja de férias*** e, durante esse período, ocorra o falecimento de um familiar, o trabalhador fica obrigado a informar a Empresa de forma a que ***possa gozar a licença*** a que tem Direito, ***interrompendo assim o gozo das suas férias***.

O SNM espera ter assim esclarecido todos os Trabalhadores sobre a questão da Licença por Falecimento de Familiares.

O SNM está, contudo, à disposição de qualquer trabalhador para o poder esclarecer.

SNM, 11 de Fevereiro de 2020